

**PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
PIDV - 2022**

<u>1. OBJETIVO</u>	<u>3</u>
<u>2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO</u>	<u>3</u>
<u>3. APLICAÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>4. COORDENAÇÃO GERAL</u>	<u>4</u>
<u>5. PÚBLICO ELEGÍVEL</u>	<u>4</u>
<u>6. PÚBLICO INELEGÍVEL</u>	<u>5</u>
<u>7. ADESÃO AO PROGRAMA</u>	<u>7</u>
<u>8. INCENTIVOS FINANCEIROS</u>	<u>9</u>
<u>9 SIMULAÇÃO DOS VALORES</u>	<u>11</u>
<u>10 DOS DÉBITOS EXISTENTES EM NOME DO EMPREGADO</u>	<u>12</u>
<u>11 GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO</u>	<u>13</u>
<u>12 DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO</u>	<u>14</u>
<u>13 DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>	<u>15</u>
<u>14 DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>17</u>
<u>15 VIGÊNCIA</u>	<u>17</u>
<u>16 APROVAÇÃO</u>	<u>18</u>
<u>17 CASOS OMISSOS</u>	<u>18</u>

<u>ANEXO II - FORMULÁRIO DE ADEÇÃO AO PIDV-2022</u>	20
--	-----------

<u>ANEXO III - FORMULÁRIO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – PIDV-2022</u>	23
---	-----------

<u>ANEXO IV – PLANO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTO – PIDV-2022</u>	24
--	-----------

<u>ANEXO V – TERMO DE QUITAÇÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA</u>	27
--	-----------

<u>ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO – PIDV-2022</u>	28
--	-----------

1. OBJETIVO

1.1. O presente Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário, denominado "PIDV 2022", estabelece, a exclusivo critério da Diretoria Executiva da SPA, critérios e procedimentos para a concessão de incentivo, para o desligamento voluntário de empregados integrantes do quadro permanente da SPA com contrato de trabalho ativo, com o fim de:

1.1.1. Buscar alcançar o equilíbrio econômico-financeiro autossustentável, com foco em resultados e gestão estratégica dos recursos humanos.

1.1.2. Procurar, igualmente, a adequação da empresa ao rearranjo de sua estrutura organizacional interna e o aprimoramento e revitalização dos recursos humanos nas atuais áreas e naquelas possíveis de serem reestruturadas.

1.1.3. Possibilitar a melhor alocação dos recursos humanos, a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A implantação do PIDV-2022 está alinhada ao Plano Estratégico institucional da SPA 2021-2025¹, especificamente a diretriz "Renovação e adequação do quadro funcional", por meio das seguintes iniciativas estratégicas:

2.1.1. o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário;

2.1.2. Projeto de Dimensionamento de Pessoal

2.1.3. Mapeamento de Sucessores.

¹ <http://www.portodesantos.com.br/santos-port-authority/planejamento-estrategico/>

2.2. Ademais, o presente plano busca corrigir o “quadro funcional superdimensionado, em relação às Autoridades Portuárias Internacionais”, ponto negativo mapeado no Diagnóstico de SWOT.

2.3. Alinhado a isso, vem corroborar com as iniciativas internas de racionalização da quadro de pessoal, otimização dos processos e majoração do valor da empresa, essenciais para a consecução do processo de desestatização.

3. APLICAÇÃO

3.1. O disposto neste PIDV-2022 aplica-se a todo empregado integrante do quadro permanente da SPA, desde que atenda às regras deste PIDV-2022, em especial quanto aos itens 5 e 6.

4. COORDENAÇÃO GERAL

4.1. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), vinculada à Diretoria de Administração e Finanças (DIADM), o gerenciamento e operacionalização deste PIDV-2022.

4.2. Compete às demais unidades da SPA prestar auxílio à SUGEP, quando solicitado, de modo a garantir o atendimento dos objetivos institucionais e a sua adequada operacionalização.

5. PÚBLICO ELEGÍVEL

5.1. Poderá aderir ao PIDV-2022 qualquer empregado do quadro permanente da SPA, com contrato de trabalho ativo na data da adesão e que possua, até 1º/01/2022, um dos seguintes requisitos:

- 5.1.1. Tempo de serviço na SPA maior ou igual a 35 (trinta e cinco) anos e idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.
- 5.1.2. Ser empregado anistiado readmitido (Lei nº 8878/94), sem qualquer limitação de idade ou tempo de serviço na SPA;
- 5.1.3. Ser empregado que exerce atividades ligadas diretamente à amarração de navio, sem qualquer limitação de idade ou tempo de serviço na SPA;
- 5.1.4. Ser Auxiliar Portuário, sem qualquer limitação de idade ou tempo de serviço na SPA.
- 5.2. Para deferimento da inscrição ao PIDV-2022, além do atendimento dos requisitos previsto no item 5.1, é necessário observar:
 - 5.2.1. A especificidade do programa;
 - 5.2.2. A dotação orçamentária da empresa;
 - 5.2.3. O limite de vagas por setor, definidos pela SUGEP, considerando o quantitativo mínimo para atendimento dos serviços em regime ordinário.
- 5.3. Nas hipóteses em que houver maior número de inscrições em um determinado setor do que o limite de vagas ao PIDV-2022 estabelecido pela SPA, será adotado o critério de desempate "maior redução na folha de pagamento" (quanto maior, melhor).

6. PÚBLICO INELEGÍVEL

- 6.1. Não poderão aderir ao PIDV-2022, aqueles que se enquadrarem em quaisquer dos itens abaixo:
 - 6.1.1. Empregados que estejam respondendo ação penal, ou de improbidade administrativa, ou indiciados em processo administrativo disciplinar, salvo se houver declaração formalizada pela Gerência de Corregedoria (GECRG) de não-cabimento da pena de demissão;

- 6.1.2. Empregados em processo de dispensa por justa causa;
- 6.1.3. Empregados com contrato de trabalho suspenso, inclusive os afastados por motivo de prisão, em virtude de licença para tratamento de saúde, e os que estiverem afastados do trabalho em gozo de benefício previdenciário (auxílio-doença e acidente de trabalho), salvo no caso de reativação do contrato de trabalho na data de adesão ao PIDV-2022;
- 6.1.4. Empregados que detêm estabilidade provisória ou garantia de emprego assegurada por lei ou sentença normativa; no cumprimento de mandato sindical ou no exercício do cargo de Diretor da SPA, salvo se a cessação desse impedimento ocorra até a data da adesão, ou seja formalizada renúncia à estabilidade;
- 6.1.5. Empregados que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do emprego público;
- 6.1.6. Empregados que, na data da adesão ao PIDV-2022, estejam habilitados em concurso público para o ingresso em cargo ou emprego público, dentro das vagas oferecidas no certame;
- 6.1.7. Em caso de estabilidade provisória irrenunciável decorrente de acidente de trabalho, gravidez e licença maternidade, o desligamento poderá ocorrer desde que o período de estabilidade cesse até o término da vigência do PIDV-2022.
- 6.1.8. Membros Estatutários (Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria).
- 6.1.9. Empregados com 75 anos ou mais completados até o fim do PIDV-2022.

6.2. O empregado que se encontrar afastado por motivo de Auxílio-doença, somente poderá ser desligado mediante a comprovação da liberação pelo INSS e seu efetivo retorno à SPA até a data da adesão ao PIDV-2022.

6.3. O empregado readmitido ou reintegrado ao quadro de pessoal da SPA, por meio de decisão judicial liminar, não poderá aderir ao PIDV-2022, salvo se houver solução final da ação na esfera judicial até o último dia de adesão ao PIDV-2022.

7. ADESÃO AO PROGRAMA

7.1. As adesões ao PIDV-2022 estarão abertas **no período de 25 (vinte e cinco) dias, de 17/01/2022 a 10/02/2022**, conforme cronograma (Anexo I), ficando seu deferimento condicionado ao cumprimento de todas as condições exigíveis, elencadas e previstas neste PIDV-2022, inclusive a entrega dos formulários necessários.

7.1.1. A adesão implica no conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste PIDV-2022.

7.1.2. O empregado que aderir ao PIDV-2022, deverá permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela SPA, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.

7.1.3. O empregado que aderir ao PIDV-2022, ficará impossibilitado de ser designado para cargo ou função de nível hierárquico superior à que porventura já ocupe, bem como de se inscrever em treinamentos e cursos externos patrocinados financeiramente, integralmente ou parcialmente, pela SPA.

7.2. O empregado interessado em aderir ao PIDV-2022 deverá preencher e assinar os seguintes documentos, os quais estão disponibilizados na intranet da empresa:

- 7.2.1. Formulário de Adesão (Anexo II) – duas vias;
 - 7.2.2. Pedido de Demissão com dispensa do cumprimento do Aviso Prévio (Anexo III);
 - 7.2.3. Plano de Transferência de Atividades e Conhecimentos (Anexo IV);
 - 7.2.4. Termo de Quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia (Anexo V).
- 7.3. Os respectivos documentos deverão ser entregues pessoalmente na Gerência de Carreira e Capacitação – GECAR, no prazo estabelecido no item 7.1 deste PIDV-2022.
- 7.4. O formulário de adesão deverá ser devidamente preenchido e assinado por ele e sua chefia (Gerente, Superintendente ou Diretor), com chancela do respectivo Sindicato de classe.
- 7.5. Não serão aceitos Formulários enviados por fax ou e-mail.
- 7.6. A Gerência de Carreira e Capacitação – GECAR registrará nas duas vias do Formulário de Adesão a data e a hora de seu recebimento, sendo a segunda via devolvida ao empregado no ato.
- 7.7. A adesão ao PIDV-2022 é absolutamente voluntária.
- 7.8. Após 3 (três) dias úteis do término das inscrições a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas pela Intranet, conforme previsto no cronograma (Anexo I).
- 7.8.1. O indeferimento ocorrerá caso o empregado seja considerado inelegível, bem como nas hipóteses previstas no item 5.2.
- 7.9. Eventuais recursos poderão ser protocolizados junto à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) em até 2 (dois) dias úteis da data da publicação da lista, conforme previsto no cronograma (Anexo I).

- 7.10. Os eventuais recursos serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no cronograma (Anexo I).
- 7.11. A data de desligamento será estabelecida pela SPA, a seu exclusivo critério, dentro do período de vigência do PIDV-2022, mediante elaboração de cronograma de desligamentos.
- 7.12. O presente plano foi aprovado em assembleia exclusivamente convocada para esse fim, e encontra-se previsto em acordo coletivo de trabalho específico para esse fim, na forma do artigo 477-B da CLT.

8. INCENTIVOS FINANCEIROS

8.1. Verbas Indenizatórias a título de incentivo:

- 8.1.1. Ao empregado que atender aos requisitos do PIDV-2022, será paga, em parcela única, juntamente com os valores estabelecidos no item 8.2, verba indenizatória a título de incentivo, que passa a ser denominada de Incentivo Complementar e que será calculado conforme disposto no item 8.1.3 ou 8.1.4.
- 8.1.2. O Incentivo Complementar terá piso de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e teto de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- 8.1.3. O Incentivo Complementar será calculado conforme a fórmula abaixo:

Incentivo Complementar = (Salário para fins de PIDV x 16,5)
Salário para fins de PIDV = (Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Vantagens Pessoais)

- Salário para fins de PIDV → Considerar-se-á como Salário para fins de PIDV os valores referentes a: salário base (competência maio/21), adicional por

tempo de serviço (competência maio/21), vantagens pessoais percebidas (competência maio/21).

- Salário Base → Considerar-se-á como salário base, os valores referente a: salário de tabela + URP (Unidade de Referência de Preços) + URV (unidade Real de Valor) + Equiparação Salarial. Os valores relativos à URP, URV e/ou Equiparação Salarial só serão considerados àqueles que perceberam na competência de maio/21, incorporado em folha por meio de ação transitada e julgado.
- ATS → Considerar-se-á como ATS, os valores referente à incidência do Adicional por Tempo de Serviço no salário base na competência de maio/21.
- Vantagens pessoais → Considerar-se-á como Vantagens pessoais, os valores referentes à incorporação de gratificações por função e/ou funções gratificadas de planos de cargos e salários anteriores ao PECS (Plano de Empregos, Carreira e Salários), na competência de maio/21.
- Considerando que rubricas acima apontadas, que compõe o cálculo previsto no item 8.1.3, se mostram apenas como valores referenciais e foram computadas na elaboração do PIDV-2022, qualquer alteração superveniente, ainda que por decisão judicial, não tem o condão de alterar o valor do Incentivo Complementar.

8.1.4. Os valores indenizatórios do PIDV-2022 (incentivo), salvo alteração judicial ou legislativa:

- 8.1.4.1 Não estarão sujeitos à incidência de contribuição para o regime de previdência geral;
- 8.1.4.2 Não estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda (Orientação Jurisprudencial nº 207 da SDI – I do TST e Súmula nº 215 do STJ).

8.2 Verbas rescisórias

- 8.2.1 Além das verbas indenizatórias a que se refere o item 8.1, o empregado terá garantido o pagamento de todos os direitos rescisórios decorrentes do desligamento a pedido, quais sejam:

8.2.2 Saldo de salário (valor dos dias trabalhados no mês do desligamento);

8.2.3 13º proporcional aos meses trabalhados;

8.2.4 Férias vencidas e/ou proporcionais;

8.2.5 O saldo salarial e o 13º proporcional estarão sujeitos à incidência de contribuição para o regime de previdência geral e à incidência de imposto sobre a renda.

8.3 O pagamento das verbas indenizatórias e rescisórias (itens 8.1 e 8.2) de que trata este regulamento será feito, em montante único, mediante depósito em conta corrente/salário, no prazo da Lei, a contar da data de desligamento do empregado;

8.4 Os pagamentos citados no item acima, serão custeados à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos da Companhia, as quais poderão ser suplementadas, se necessário;

8.5 Eventuais débitos do empregado, existentes na data do desligamento, serão tratados na forma prevista no item 10 deste PIDV-2022.

9 SIMULAÇÃO DOS VALORES

9.2 A fim de permitir que o empregado tenha acesso antecipado aos valores previstos das verbas indenizatórias, poderá o mesmo requerer extrato à SPA, por intermédio do endereço eletrônico pidv2022@brssz.com.

9.3 A consulta tem caráter personalíssimo e deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico institucional do empregado interessado;

9.4 Será informado apenas os valores indenizatórios, ou seja, não constará o montante referente às verbas rescisórias, visto que dependerá da data do efetivo desligamento.

- 9.5 Na mensagem eletrônica o empregado deverá informar seu nome completo, registro, categoria e lotação.
- 9.6 A resposta à mensagem eletrônica dar-se-á num prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 9.7 Os valores informados não são definitivos e nem geram quaisquer direitos; visam estimar o valor da indenização, para que o empregado possa tomar sua decisão, quanto à eventual adesão ou não ao PIDV-2022.

10 DOS DÉBITOS EXISTENTES EM NOME DO EMPREGADO

- 10.2 Na hipótese de haver débitos do empregado na data do desligamento, tendo a SPA por credora, será descontado do total devido na rescisão do contrato de trabalho, todo o débito existente.
- 10.1.1 Caso os débitos do empregado com a SPA excedam o limite legal de desconto, a aprovação da adesão ao PIDV-2022 ficará condicionada à quitação do valor excedente, após 05 (cinco) dias da notificação. Não será considerado para o cálculo do limite legal de desconto os valores indenizatórios do PIDV (item 8.1).
- 10.1.2 Serão observadas as regras pré-estabelecidas, legais ou contratuais, inclusive determinações judiciais, no que pertine aos descontos de pensão alimentícia e/ou empréstimos consignados.
- 10.1.2.1 Os débitos referentes a empréstimos bancários ou similares, com desconto em folha de pagamento, deverão ser assumidos formalmente pelo empregado junto ao banco ou a instituição credora.
- 10.2 O empregado com participação em curso às expensas da SPA, poderá aderir ao PIDV-2022 mediante o ressarcimento das despesas havidas, a

ser compensado quando do pagamento dos incentivos financeiros (item 8.2), na forma do Regulamento Interno de Pessoal, e do item 10.1.1 deste PIDV-2022.

11 GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

11.1 Prezando pela continuidade dos serviços ao Porto de Santos, os empregados que eventualmente tiverem suas adesões deferidas o PIDV-2022 deverão participar do Programa de Gestão e Transferência do Conhecimento - PGTC.

11.2 O Programa de Gestão e Transferência do Conhecimento visa evitar a redução da qualidade dos serviços executados e a descontinuidade das atividades, compartilhando conhecimentos, experiências e rede de relacionamento.

11.3 Serão isentos da participação do referido PGTC, os empregados em que os gestores informarem que não será necessária qualquer transferência de conhecimento, conforme constante no Plano de Transferência de Atividades e Conhecimentos (Anexo IV).

11.4 O PGTC, consistirá em 3 (três) etapas:

11.4.1 1ª Etapa: Reunião de Alinhamento (Gestor + Empregado + RH), momento em que será confirmada as atividades e rede de relacionamentos do empregado constantes no Anexo IV. Será também definido o(s) empregado(s) que absorverá(ão) tais tarefas, bem como calendário para transferência do conhecimento.

11.4.2 2ª Etapa: Cumprimento do calendário para transferência do conhecimento.

11.4.3 3ª Etapa: Declaração de Transferência de Conhecimento (Anexo VI), documento a ser elaborado pelo(s) empregado(s) que absorver(em) as

novas atribuições, confirmando conhecerem sobre as atribuições do empregado participante do PIDV-2022 e estando ciente que será responsável por tais atribuições a partir da saída dele.

- 11.5 O empregado que descumprir o pactuado no PGTC poderá ter sua adesão ao PIDV-2022 indeferida.

12 DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO

- 12.1 Após a publicação da lista com as inscrições deferidas e indeferidas pela Intranet, na forma do item 7.8, caberá à Diretoria de Administração e Finanças (DIADM) aprovar o cronograma de desligamento.

- 12.2 O cronograma de desligamento dos empregados que tiveram suas adesões deferidas, deverá observar as seguintes premissas:

12.2.1 A capacidade econômico-financeira da SPA;

12.2.2 A transferência do conhecimento;

12.2.3 A necessidade e conveniência de serviço de cada órgão;

12.2.4 Eventual consulta realizada aos gestores;

12.2.5 Conveniência e oportunidade.

- 12.3 Caso o número de inscritos supere a dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente PIDV-2022, serão priorizados os empregados por ordem de entrega das adesões.

- 12.4 Após deferimento da Diretoria de Administração e Finanças (DIADM), será disponibilizado aos empregados o calendário de desligamento também via Intranet, conforme cronograma (Anexo I).

- 12.5 A aprovação do Diretor de Administração e Finanças para o desligamento ficará sem efeito, caso o empregado venha praticar ato que ensejar a dispensa por justa causa ou se torne inelegível (item 6).
- 12.6 O empregado aderente ao PIDV-2022 que atenda aos requisitos de elegibilidade deste PIDV poderá solicitar que as fases (atividades) previstas no cronograma de desligamento sejam antecipadas, para tanto, deverá encaminhar requerimento à SUGEP informando os motivos do pedido. A SUGEP, após emissão de parecer, encaminhará à DIREXE para deliberação.
- 12.6.1 Caso o empregado aderente seja participante do Programa de Gestão e Transferência do Conhecimento (PGTC), só poderá ter seu desligamento antecipado, após a conclusão do programa.
- 12.7 O empregado que requerer o cancelamento de sua adesão, deverá fazê-lo em até 1 (um) dia antes da aprovação do cronograma de desligamento pelo Diretor de Administração e Finanças.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A cessação do contrato de trabalho do empregado que tiver sua adesão no PIDV-2022 aprovada será processada como demissão a pedido, por iniciativa do empregado.
- 13.2 O empregado estará dispensado do cumprimento do Aviso Prévio.
- 13.3 Antes do desligamento, o empregado submeter-se-á ao exame demissional, segundo estabelecido na legislação em vigor, mediante convocação da Gerência de Administração de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional - GEASO.
- 13.4 O desligamento do empregado somente será efetivado se for considerado apto no exame médico demissional, em atendimento à legislação em vigor aplicável à matéria.

- 13.5 É de total responsabilidade do empregado interessado em aderir ao PIDV-2022, apresentar-se para a realização de exames médicos na data estabelecida, bem como, diligenciar e entregar todos os formulários ou documentos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de cancelamento de seu desligamento.
- 13.6 A rescisão do contrato de trabalho será efetuada com assistência do Sindicato representativo da categoria do empregado.
- 13.7 No caso de restabelecimento do contrato de trabalho, mediante decisão judicial, rescindido em razão de adesão a este PIDV-2022, em qualquer tempo, estará o empregado obrigado a reembolsar a SPA, de uma só vez, todo o valor correspondente ao incentivo financeiro de que foi beneficiário devidamente atualizado pelo IGPM acumulado no período, ou índice que vier a sucedê-lo.
- 13.8 Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade “demissão a pedido”, o empregado não fará jus ao recebimento da multa correspondente ao saldo do FGTS, bem como, à solicitação do pagamento do seguro desemprego. O empregado fará jus apenas às verbas discriminadas no item 8.
- 13.9 O empregado que aderir ao PIDV-2022 dará de forma irretratável, plena e geral quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, com eficácia liberatória, para nada mais reclamar em época alguma, seja a qualquer título for, em relação aos direitos ou obrigações presentes ou futuras, ressalvados os objetos das ações judiciais já distribuídas até 1º/01/2022.
- 13.9.1 A presente quitação também não contempla as controvérsias específicas sobre o Plano de Previdência Privada Portus, presentes ou futuras, em que a SPA seja integrada à lide como patrocinadora, que ficam ressalvadas em caso de liquidação do plano de previdência.
- 13.10 O desligamento dos empregados que aderirem ao PIDV-2022, dar-se-á no

prazo de até 5 meses, conforme cronograma (Anexo I).

13.11 Os valores percebidos a título de verbas trabalhistas rescisórias ou de incentivo complementar, sofrerão os descontos referentes a pensão judicial, caso conste da respectiva decisão judicial.

13.12 É de responsabilidade do aderente ao presente PIDV-2022 que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento da SPA.

14 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Todos os empregados que aderirem a este PIDV-2022, cujos pedidos forem deferidos pela SPA, serão comunicados, via Intranet.

14.2 Os tributos incidentes sobre as parcelas indenizatórias serão aplicados de acordo e na forma da legislação vigente.

14.3 É vedada a reconstratação de empregado desligado por meio deste PIDV 2022 seja para ocupar cargo em comissão de livre provimento, seja para cargos estatutários, por prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses a contar da data de desligamento do empregado.

14.4 O funcionário que for desligado por meio do PIDV-2022, caso seja aprovado em concurso público para ingresso novamente aos quadros da SPA, deverá reembolsar, de uma só vez, todo o valor correspondente ao incentivo de que foi beneficiário devidamente atualizado pelo IGPM acumulado no período, ou índice que vier a sucedê-lo.

15 **VIGÊNCIA**

15.1 O presente PIDV-2022 vigorará, conforme discriminado no cronograma (Anexo I), a partir da abertura das adesões, pelo período 6 (seis) meses.

16 APROVAÇÃO

16.1 O presente PIDV-2022 deverá ser aprovado pelo(a):

16.1.1 Diretoria Executiva da SPA - DIREXE;

16.1.2 Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

16.1.3 Conselho de Administração da SPA - CONSAD;

16.1.4 Ministério Supervisor (Ministério da Infraestrutura);

16.1.5 Ministério da Economia – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST);

17 CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da SPA.

ANEXO I - CRONOGRAMA – PIDV-2022

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Adesão ao PIDV-2022 (Item 8.1.3)	De 17/01/2022 até 10/02/2022
Publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas, disponibilizadas na Intranet (item 7.8)	Dia 15/02/2022
Prazo de recursos quanto às inscrições indeferidas (Item 7.9)	De 16/02/2022 até 17/02/2022
Análise e resposta quanto aos eventuais recursos (Item 7.10)	De 17/02/2022 até 24/02/2022
Aprovação e publicação do calendário de desligamento pela DIADM	Dia 25/02/2021
Desligamentos (exame demissional, Programa de Gestão e Transferência do Conhecimento e rescisão contratual) – (Item 13.10)	De 27/02/2022 até 01/07/2022

ANEXO II - FORMULÁRIO DE ADESAO AO PIDV-2022

Ao Diretor de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos - SPA

Nome: _____

Cargo: _____

Registro: _____

Lotação: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho, por meio do presente ADERIR ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PIDV-2022. Afirmo que tive acesso, tenho conhecimento e concordo com os termos do PIDV-2022 que o instituiu, assim como estou de acordo com a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, e em receber as parcelas financeiras e os benefícios estabelecidos no referido PIDV-2022.

Declaro, estar ciente e concordar com o direito reservado à SPA de estabelecer o prazo de desligamento, de acordo com as conveniências técnicas e administrativas da SPA, desobrigando a mesma de qualquer justificativa para tal.

Declaro, igualmente, estar ciente dos termos e condições do programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PIDV-2022, com os quais manifesto minha concordância em desligar-me a pedido, mediante o recebimento dos valores legais e extralegais, certos e definitivos.

Declaro que não estou habilitado em concurso público para o ingresso em cargo ou emprego público, dentro das vagas oferecidas no certame.

Declaro não ter sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do emprego público.

Declaro não estar respondendo ação penal, ou de improbidade administrativa, ou ter sido indiciado em processo administrativo disciplinar.

Declaro que não detenho estabilidade provisória ou garantia de emprego assegurada por lei ou sentença normativa, no cumprimento de mandato sindical ou no exercício do cargo de Diretor da SPA.

Declaro ter ciência que o presente plano foi aprovado em assembleia exclusivamente convocada para esse fim e encontra-se previsto em acordo coletivo de trabalho específico para esse fim, na forma do artigo 477-B da CLT.

Santos, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Ciência do Gestor

Assinatura

Anuência do Sindicato:

Carimbo e Assinatura

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RECEBIMENTO:

Data: ____/____/____ - Horário: ____:____

Carimbo e Assinatura

ANEXO II - FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PIDV/2022 - CONTINUAÇÃO

Análise da Gerência de Administração de RH e Saúde Ocupacional

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
É empregado elegível			
Empregado está em processo de dispensa por justa causa			
Empregado está com contrato de trabalho suspenso.			
Empregado foi reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial ou está discutindo judicialmente a reintegração ou readmissão no emprego			
Empregado está afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário (auxílio doença e acidente de trabalho), no cumprimento de mandato sindical ou no exercício do cargo de Diretor da SPA			
Empregado foi condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo.			
Empregado está habilitado em concurso público para o ingresso em cargo ou emprego público, dentro das vagas oferecidas no certame			
Empregado detém estabilidade provisória ou garantia de emprego assegurada por lei, ou sentença normativa.			
Empregado está indiciado em processo administrativo disciplinar, respondendo procedimento de ação penal ou de improbidade administrativa.			

Análise realizada por: _____ em ____/____/____

Assinatura: _____

() Empregado Elegível

() Empregado Inelegível

Análise realizada por: _____ em ____/____/____

Assinatura: _____

**ANEXO III - FORMULÁRIO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM CUMPRIMENTO DO
AVISO PRÉVIO – PIDV-2022**

Ao Diretor de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos - SPA

Nome: _____

Cargo: _____

Registro: _____

Lotação: _____

Declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão à Autoridade Portuária de Santos-SPA, em razão da minha adesão voluntária ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário-PIDV 2022.

Desde já, autorizo a SPA a programar a data para meu efetivo desligamento e solicito a dispensa do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual.

Santos, ____ de _____ de 20__

Nome e Assinatura

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

3. Rede de relacionamentos internos e externos que facilitam a relação do trabalho:

Santos, ____ de ____ de 20__

Assinatura

Gestor Responsável

Nome: _____

Cargo: _____

Registro: _____

Lotação: _____

() Tenho interesse/necessidade que o empregado participe do Programa de Gestão e Transferência do Conhecimento.

() Não tenho interesse/necessidade que o empregado participe do Programa de Gestão e Transferência do Conhecimento. Estou ciente que será de minha total responsabilidade a manutenção das atividades por ele realizada.

Santos, ____ de ____ de 20__

Assinatura

ANEXO IV – PLANO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTO – PIDV/2022 – CONTINUAÇÃO

Reunião de Alinhamento:

NOME	REGISTRO	ASSINATURA

Ratificamos as atividades descritas no Anexo IV como de responsabilidade do(a) Sr(a) _____

Com o eventual desligamento do(a) empregado(a) pelo PIDV-2022 tais atribuições serão absorvidas pelos seguintes empregados:

NOME	REGISTRO

Elaboramos cronograma calendário para transferência do conhecimento que segue anexo.

Santos, ____ de _____ de 20__

ANEXO V – TERMO DE QUITAÇÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Termo de Quitação dos Direitos decorrentes da relação empregatícia		
1. Empregador		
Autoridade Portuária de Santos S.A.		CNPJ: 44.837.524/0001-07
2. Empregado		
		CPF
3. Declaração:		
Declaro que, no ato do recebimento da importância em moeda corrente do país, dou ao EMPREGADOR, de forma irrevogável, PLENA E GERAL QUITAÇÃO dos direitos decorrentes da relação empregatícia, com eficácia liberatória, para nada mais reclamar em época alguma, seja a que título for, em relação aos direitos ou obrigações presentes ou futuras, ressalvados os objetos das ações judiciais já distribuídas até 1º/01/2022. A presente quitação também não contempla as controvérsias específicas sobre o Plano de Previdência Privada Portus, presentes ou futuras, em que a SPA seja integrada à lide como patrocinadora, que ficam ressalvadas em caso de liquidação do plano de previdência. Declaro ciência e aquiescência que em caso de eventual decisão judicial superveniente desfavorável à empresa nas ações já distribuídas até 1º/01/2022, não tem o condão de alterar o valor do Incentivo Complementar. Assim, sendo a expressão da verdade, firmo com o EMPREGADOR, o presente TERMO DE QUITAÇÃO TOTAL DOS DIREITOS DECORRENTES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA com a presença do sindicato representativo da minha categoria, que abaixo subscreve, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.		
4. Sindicato		
Nome	Data	Assinatura
Sem ressalvas:		
Assinatura do Empregado	Data:	

